



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.559, de 07 de fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco reais mil reais), para ocorrer despesas com reforma da Creche Escola "Kenso Okumura", observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.04 - Ensino Geral	
12 - Educação	
12.365 - Educação Infantil	
12.365.0009 - Educação Básica	
12.365.0009.1.072 - Reforma/Adequação de Escolas	
121 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 85.000,00
0.01.00 - 213.000 - Educação Infantil	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.04 - Ensino Geral	
12 - Educação	
12.361 - Ensino Fundamental	
12.361.0009 - Educação Básica	
12.361.0009.2.042 - Manutenção do Ensino Fundamental	
108 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 85.000,00
0.01.00 - 220.000 - Ensino Fundamental	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 07 de fevereiro de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN